



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.942/PMMA/2019

“ALTERA A ALÍNEA “C”, DO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI N. 1253/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a alínea “c”, do inciso I, do art. 2º da Lei n. 1.253/PMMA/2013, que passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I -

- a)
- b)
- c) 03 (Três) vaga para o cargo de **Operador de Pá Carregadeira**, nível elementar, Diploma de Conclusão do Ensino Elementar, Carteira de Habilitação Categoria “C”, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência “17” a “32”;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m).....
- n)

Art. 2º. Fica alterado para 03 (três) vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao **Operador de Pá Carregadeira**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, no anexo I da Lei n. 1253/PMMA/2013.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza, 28 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 30/05/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS